



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 6.458, DE 04 DE MARÇO DE 2026.

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial."

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Fiscal do Município, aprovado pela Lei Municipal nº 6.327, de 24 de outubro de 2025, um Crédito Adicional Especial da ordem de **R\$ 125.680,00 (Cento e vinte e cinco mil, seiscentos e oitenta reais)**, decorrente da transferência de recursos para o custeio das ações de saúde bucal, realizados no âmbito da Atenção Primária, no Programa Sorria São Paulo, junto a Secretaria de Saúde, assim classificado:

01	EXECUTIVO
12	SECRETARIA DE SAÚDE
02	ATENDIMENTO DA SAÚDE
10.301.0030.2045	Programa Sorria São Paulo
33.90.32	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita..... R\$ 125.680,00
Fonte: 02	Modalidade de Aplicação: 300.0312

ARTIGO 2º - A cobertura do Crédito Adicional Especial, a que se refere o artigo anterior, será por **superávit financeiro**, apurado em saldos dos exercícios de 2023, 2024 e 2025, referente aos repasses efetuados pelo Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde, para o custeio das ações de promoção e prevenção, na saúde bucal, realizados no âmbito da Atenção Primária, no Programa Sorria São Paulo, em decorrência do estabelecido nas Resoluções SS nº 162 e SS nº 163, de 04 de julho de 2024 e SS nº 189, de 17 de outubro de 2025, emitidas pela Secretaria de Estado da Saúde, cujos saldos importam em R\$ 115.060,00 que, com a previsão de correção monetária, no valor R\$ 10.620,00, totalizará **R\$ 125.680,00 (Cento e vinte e cinco mil e seiscentos e oitenta reais)**, em saldo bancário mantido junto ao Banco do Brasil S.A. - Agência 6773-3 - Conta Corrente nº 5715-0. A referida cobertura tem como base legal o disposto no § 1º, inciso I, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, c/c com o disposto no Parágrafo Único do Artigo 8º e 50, da Lei de Responsabilidade Fiscal, nº 101, de 04 de maio de 2000.

ARTIGO 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, se necessário, a proceder à suplementação deste Crédito Adicional Especial que fica fazendo parte integrante do Orçamento Fiscal do Município, nos moldes do artigo 6º, da Lei Municipal nº 6.327, de 24 de outubro de 2025.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000
www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 04 de março de 2026.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 04 de março de 2026.

LUIZ GUILHERME MOREIRA DE CARVALHO GUEDES
Secretário Chefe do Gabinete do Prefeito